



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.487 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS, QUE ESPECÍFICA, DA LEI Nº 777, DE 21/11/1978, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 853, DE 06/05/1980 E PELA LEI Nº 1.044, DE 04/08/1987, INTEGRADAS AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº 1.123, DE 10/06/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

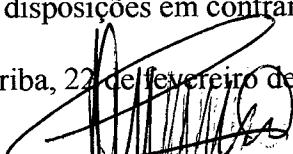
Art. 1º. Ficam expressamente revogados os dispositivos, abaixo identificados, da *Lei nº 777, de 21/11/1978*, com as alterações dadas pelas *Leis nº 853, de 06/05/1980* e *pela Lei nº 1.044, de 04/08/1987*, integradas ao Código de Obras do Município e regulamentadas pelo *Decreto nº 1.123, de 10/06/1988*, para que sejam extintas as restrições impostas às edificações, de recuo frontal de 4,00 metros e de obrigatoriedade de construção de área mínima, nos seguintes bairros:

- 1 - Vila Rocca, o *artigo 3º, alíneas “a” e “c”*, do *Decreto nº 1.123/1988*;
- 2 - Jardim Virgínia, no *artigo 4º, alíneas “a” e “c”*, do *Decreto nº 1.123/1988*;
- 3 - Vila Garavello, no *artigo 5º, alíneas “a” e “c”*, do *Decreto nº 1.123/1988*;
- 4 - Jardim Primavera, no *artigo 6º, alíneas “a” e “c”*, do *Decreto nº 1.123/1988*;
- 5 - Altos do Jardim Boa Vista, no *artigo 1º, caput*, do *Decreto nº 1.123/1988*;
- 6 - Jardim Boa Vista, no *artigo 3º, alínea “a”*, da *Lei nº 777/1978*, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. São alcançadas pelas revogações, a que se referem este artigo, os respectivos dispositivos da *Lei nº 777/1978*, com as alterações dadas pelas *Leis nº 853/1980* e *nº 1.044/1987*, regulamentadas pelo *Decreto nº 1.123/1988*, aplicados nas Licenças de Implantação dos Loteamentos: “Residencial Morada do Sol” (*Alvará nº 266/1996*) e “Residencial Emídio de Paula” (*Alvará nº 05/2007*), apenas as restrições de recuo frontal de 4,00 metros em edificações destes dois residenciais.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de fevereiro de 2022.

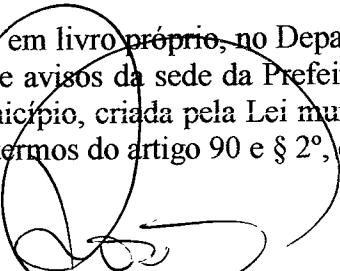

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública